



CONTRATO Nº 042/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO.

Por este instrumento público de contrato, que entre si celebram, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Senhora **FLÁVIA ROSSI** Secretária da Secretaria de Educação, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Carlos Pedroso da Silveira n. 10.000, Piracanguaga, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 59.104.422/0024-46 e Inscrição Estadual n. 688.027.786.114, neste ato representado pelo Senhor **GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA**, Portador da Cédula de Identidade RG n. 7.391.327-6 e inscrito no CPF/MF sob o n. 033.188.679-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial Nº 052/2017, e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 e subsidiariamente pela Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n 123/06 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para aquisição de veículos zero quilometro, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial Nº 052/2017 seus Anexos, da proposta comercial apresentada e dos lances ofertados, os quais farão parte integrante deste contrato, para aquisição de veículos zero quilometro, em conformidade com a quantidade, composição e preço unitário e total, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Veículo executivo, com no mínimo 04 portas, zero quilometro, ano modelo 2017 ou superior, na cor branca, motor mínimo de 1.4 ou superior, 05 lugares, bicomustível, airbag duplo ou superior, câmbio com transmissão manual de 05 marchas à frente ou superior e 01 à ré. Capacidade do tanque de combustível de 50 litros ou superior, capacidade do porta mala 450 litros ou superior. Trava elétrica, vidro elétrico nas portas, sistema antiesmagamento, com abertura e fechamento automático pela chave, espelho retrovisor interno dia/noite. Sistema de freios ABS/ EBD, maçanetas externas na cor do veículo, ar condicionado, direção hidráulica, injeção eletrônica de combustível. Os itens deverão ser originais de fábrica. Conforme anexo I – termo de referencia.	1	UN	VOYAGE CONFORTLINE 1.6	R\$ 48.900,00	R\$ 48.900,00

Jaw



§ 1º - Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial Nº 052/2017 e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - O objeto do contrato será recebido de acordo com o artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará o veículo que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 4º - Não será aceito veículo zero quilometro, com defeito de fabricação, em desconformidade com as especificações apresentadas na proposta, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela substituição/troca do mesmo, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE, devendo a tomar todos os cuidados possíveis no transporte.

§ 5º - O veículo deverá estar em conformidade com o artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, no que diz às suas características, como: qualidade, quantidade, garantia.

§ 6º - Os fornecedores de produtos de consumo duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

CLÁUSULA II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017:

189.010501.1212203582.055.44905200

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos serviços efetuados.

§ 1º - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo do veículo zero quilometro, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria Solicitante.

§ 2º - **As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

§ 3º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 4º - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA - O veículo zero quilometro deverá ser entregue, **no prazo máximo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias corridos, conforme termo de referencia** a contar da assinatura do contrato, no local conforme segue:

- a) Gerência de Patrimônio: Avenida Adib Chaib n. 3.011 – centro – das 08 h as 11 e das 13 h as 16 h., telefone: (19) 3806.5807, no horário conforme termo referencia.

§ 1º - Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

§ 2º - O ato da entrega far-se-á acompanhar do documento fiscal pertinente, que deva constar a marca e modelo do produto ofertado, sob pena de devolução da Nota Fiscal.

§ 3º - A entrega deverá ser por conta e risco da CONTRATADA, e deverá estar obrigatoriamente acompanhada do competente documento fiscal, devidamente discriminado com os produtos, marca e respectivos valores.

§ 4º - É de responsabilidade da empresa vencedora a substituição **dentro de 72 (setenta e duas) horas**, depois do comunicado da Administração Municipal, de quaisquer veículo entregue fora das especificações e, ainda, que apresentem deterioração, por um outro de igual ou qualidade superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo veículo pela Secretaria solicitante

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

I - Entregar o veículo segundo as instruções escritas do fabricante e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

II - Garantia de 03 (três) anos, a partir da data da nota fiscal de venda do veículo zero quilometro contra defeitos de fabricação, incluindo assistência técnica gratuita e reposição de peças cuja quebra decorra destes defeitos. **Os serviços de manutenção dever ser realizados a cada 06 (seis) meses ou 10.000 Km, prevalecendo o que ocorrer primeiro.**

III - Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela entrega do veículo zero quilometro em sua totalidade.

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com mão-de-obra, transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

V - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e para-fiscais.

VI - Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo ao poder público, ao CONTRATANTE ou a terceiros.



CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até que se esgotem as obrigações futuras da CONTRATADA relativas à garantia do veículo zero quilometro, conforme inciso II da cláusula V.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- I) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- II) Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;
- III) Infração de cláusulas contratuais;
- IV) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- V) Desatender às determinações regulares da Secretaria solicitante e dos órgãos competentes;
- VI) Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;
- VII) Estiver entregando o veículo zero quilometro, em desacordo com a marca, com as especificações apresentadas em sua proposta, adulterada ou falsificada; e,
- VIII) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas esgotados o prazo de entrega definido no item II deste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.

II - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, conjuntamente com o artigo 14 do Decreto n. 3.705/04, pela inexecução total ou parcial dos serviços, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 20 de Junho de 2017.

Profª Flavia Rossi
Secretária de Educação

Gustavo Gebara Cinquegrana
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

TESTEMUNHAS:

CPF 263.453.508-26

CPF 057.592.988-80

De acordo:

EDUARDO TELINI VALENTE
Procurador Jurídico
OAB/SP 212.934



PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017 – PROCESSO N. Nº 7.516/2017

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

CONTRATO Nº042/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N. 052/2017

OBJETO: Aquisição de veículo zero quilometro.

ADVOGADO: Eduardo Telini Valente -OAB/SP 212.934- Procurador Jurídico

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim, 20 / Janeiro de 2017

Profª Flavia Rossi

Secretária de Educação

flavia-rossi@ig.com.br

flavia.rossi@mogimirim.sp.gov.br

Gustavo Gebara Cinquegrana

Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

Gustavo.cinquegrana@volkswagen.com.br